

Assembleia Geral de 03/08/2021

Ao abrigo do disposto na alínea g) do Art.º 49º do Código Cooperativo, no Art.º 9º do Regime Jurídico das Cooperativas de Habitação e Construção e artigos 33º e 39º dos Estatutos da Cooperativa Nossa Vila Nossa Casa, CRL, é aprovado pela Assembleia Geral o seguinte:

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES

ARTIGO 1º (Ordem de candidatura)

1. Somente os Cooperadores da Cooperativa “Nossa Vila | Nossa Casa, CRL” que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos se poderão candidatar a habitação promovida pela Cooperativa, fazendo-o através da respectiva **Ordem de Candidatura**.
2. Num dado momento cada Cooperador só pode estar inscrito como efectivo num único Programa Habitacional, salvo se, por inexistência de candidatos para todas as habitações disponíveis num dado Programa, for autorizada pela Direcção a inscrição como efectivo simultaneamente em dois Programas.

ARTIGO 2º (Candidatura)

A Ordem de Candidatura para acesso a um novo e/ou existente, Programa Habitacional é definida pelo **número** sequencial da lista de atribuição de habitação.

ARTIGO 3º (Escolha de Habitação)

1. A Ordem de Candidatura para escolha da habitação dentro de um Programa Habitacional, que ocorre no momento da assinatura do Contrato–Promessa de Compra e Venda (**C.P.C.V.**), é definida pelo **número de inscrição** no Programa válido naquele momento.
2. Para efeitos de comparticipação financeira, são considerados todos os valores aprovados como reforço de sinal, bem como os valores definidos para as quotas administrativas.

ARTIGO 4º (Inscrição nos programas e troca de habitações)

1. A inscrição num Programa Habitacional, pressupõe a assinatura de um Contrato de Integração, em que a Cooperativa se compromete, dentro das disponibilidades existentes, a entregar um fogo ao Cooperador e este se compromete a cumprir todas as disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor.
2. É permitida a troca de habitações entre cooperadores do mesmo programa, após a escolha do fogo, sendo requerido unicamente o registo da situação pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 5º

(Quota Administrativa)

1. O Cooperador inscrito no programa habitacional após o mês da sua abertura, realiza nesse momento uma **Quota Administrativa Inicial**, que corresponde às prestações dessa quota já vencidas, caso ainda não tenha feito a e inicia o pagamento da Quota Administrativa Mensal no mês seguinte. A Quota Administrativa Mensal é devida até à assinatura do Contrato Promessa de Compra e Venda.
2. O valor da Quota Administrativa Inicial e da Quota Administrativa Mensal, servirá para suportar os custos inerentes à actividade administrativa de apoio ao programa habitacional, não revertendo para o pagamento do valor do fogo a atribuir.

ARTIGO 6º

(Desistência ou Exclusão)

1. O **Cooperador** poderá, caso o entenda, desistir ou rescindir o Contrato de Integração referido no Artigo 4º deste Regulamento;
2. Os Cooperadores que não realizarem 3 quotas administrativas mensais seguidas, ou 5 interpoladas, são excluídos do respetivo Programa, por deliberação da Conselho de Administração;
3. Serão igualmente excluídos os Cooperadores que não realizem os reforços de sinal previamente aprovados;
4. Nas situações referidas nos números anteriores, o **Cooperador** tem direito a ser reembolsado da totalidade do saldo da Conta Sinal/investimento, sem juros, deduzidos os valores eventualmente em dívida, quando for substituído por um Cooperador suplente, ou, na sua ausência.

ARTIGO 7º

(Contratos Específicos)

1. A celebração de contratos específicos com grupos de cooperadores que tenham terrenos atribuídos, prevendo a promoção de habitação cooperativa consignada aos membros desses grupos, ou a celebração de contratos com entidades públicas para a satisfação de direitos habitacionais adquiridos por grupos de cidadãos que virão a ser cooperadores, poderá determinar a atribuição de habitações nos termos previstos nesses contratos, não se aplicando, nesses casos, no todo ou em parte, as regras do presente Regulamento.
2. Com base em acordos estabelecidos com outras cooperativas, poderão ser atribuídas habitações promovidas pela Cooperativa “Nossa Vila | Nossa Casa, CRL” a membros dessas cooperativas, não se aplicando, em tais situações, as regras do presente Regulamento.
3. Com base em contratos relacionados com a aquisição de terrenos para construção, poderão ser cedidas habitações promovidas pela Cooperativa “Nossa Vila | Nossa Casa, CRL” a entidades subscritoras desses contratos, a título de pagamento em espécie.

ARTIGO 8º

(Transferência de cooperadores de outras cooperativas de habitação)

1. A Assembleia Geral, por proposta da Conselho de Administração, poderá autorizar a transferência de cooperadores de outras cooperativas de habitação para a Cooperativa “Nossa Vila | Nossa Casa, CRL” com a manutenção de direitos adquiridos em matéria de atribuição do número de inscrição.
2. Para que lhe possa ser atribuído um número de inscrição anterior à data da transferência, o cooperador terá que fazer prova da data de admissão na anterior cooperativa e dos depósitos efectuados em conta idêntica à Conta-Sinal da Cooperativa “Nossa Vila | Nossa Casa, CRL”.
3. A deliberação do Conselho de Administração Direção da Cooperativa “Nossa Vila | Nossa Casa, CRL” terá em conta o tempo de permanência do cooperador no Movimento Cooperativo Habitacional, e a regularidade e os valores dos depósitos efectuados; não devendo o Cooperador transferido ficar em situação de favorecimento face a situações comparáveis com outros membros da Cooperativa “Nossa Vila | Nossa Casa, CRL”

ARTIGO 9º
(Disposições finais)

1. As dúvidas e omissões que resultarem da aplicação deste Regulamento serão esclarecidas por deliberação da Conselho de Administração.
2. As supressões, alterações e aditamentos são da competência da Assembleia Geral.